



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 15 DE ABRIL DE 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, e estabelece normas gerais para sua adequada execução, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

**ARTIGO 2º)** O CME, é um órgão colegiado, constituído de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, que terá as seguintes funções:

- I. Normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral;
- II. Consultiva, quando responder a indagações em matéria de Educação;
- III. Deliberativa, quando decidir questões relacionadas a Educação.

**ARTIGO 3º)** A função Normativa e Deliberativa, de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderá ser exercida pelo CME, mediante prévia delegação de competência a partir de expressa solicitação, respeitadas as diretrizes básicas da Educação Nacional, Estadual e do Plano Municipal de Educação.

**ARTIGO 4º)** O CME será constituído por 09 (nove) membros efetivos e por igual números de suplentes, sendo garantido na sua composição a representatividade dos diversos segmentos educacionais do Ensino Público do Município, bem como de representantes de pais de usuários de cada setor educacional:



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

§ 1º - A representatividade no conselho, tanto no quadro de membros efetivos quanto no respectivos suplentes, deverá completar:

- a) o dirigente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante do quadro do Magistério Municipal do Ensino de Educação Infantil;
- c) um representante do quadro do Magistério Municipal do Ensino Fundamental;
- d) um representante do quadro do Magistério Estadual do Ensino Fundamental;
- e) um representante do quadro do Magistério Estadual do Ensino Médio;
- f) um representante dos usuários da Educação Infantil Municipal, escolhido entre os pais
- g) um representante dos usuários do Ensino Fundamental Municipal, escolhido entre os pais
- h) um representante dos usuários do Ensino Fundamental Estadual, escolhido entre os pais
- i) um representante dos usuários do Ensino Médio Estadual, escolhido entre os pais

§ 2º - A escolha dos representantes de cada segmento deverá ser feita entre seus pares;

§ 3º - O mandato os Conselheiros será de 02 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, e não será remunerada.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) durante o ano, sem justificativas.

§ 5º - O Conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença por tempo superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia do mandato. No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O mandato do Conselheiro se extinguirá a pedido ou por ausências injustificadas.

§ 7º - O afastamento por mais de 03 (três) meses ou por tempo indeterminado, salvo motivo de saúde, dependerá da aprovação do prefeito municipal, após manifestação do Conselho.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

**ARTIGO 5º)** Os membros a que se referem as alíneas do § 1º do Artigo anterior, deverão ser substituídos quando não mais pertencerem a seus respectivos órgãos de representatividade.

**ARTIGO 6º)** O CME, terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário.

§ 1º - O Presidente será sempre o dirigente máximo do órgão da Educação Municipal.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Vice-Secretário serão escolhido pela maioria de votos, com mandato de 02 (dois) anos.

**ARTIGO 7º)** O presidente do conselho permanecerá como tal durante o tempo em exercer sua função.

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente, e sucessivamente o conselheiro mais antigo ou mais idoso;

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 8º)** As sessões serão instaladas com número mínimo de 04 (quatro) Conselheiros.

**ARTIGO 9º)** O CME é um órgão administrativo de execução da política educacional e o seu relacionamento com o Poder Executivo far-se-á através do acompanhamento e a avaliação do plano municipal de educação após a sua aprovação.

**ARTIGO 10º)** Compete ao CME, exercer as seguintes atribuições:

- I. Fixar diretrizes, a serem observadas no Plano Municipal de Educação, para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- II. Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;
- IV. Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V. Exercer, por delegação, competência próprias do poder público Estadual em matéria educacional;



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

- VI. Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução de assuntos educacionais do município;
- VII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no município;
- VIII. Propor medidas ao Poder Público no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- IX. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- X. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;
- XI. Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XII. Elaborar e alterar o seu regimento;
- XIII. Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Municipal;
- XIV. Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsa de estudos pelo município;
- XV. Divulgar, através de publicações no veículo de comunicação do município, as atividades do CME;
- XVI. Orientar e assistir o Poder Público na condução de problemas educacionais relativos ao excepcional (Classes Especiais, APRE, etc);
- XVII. Fiscalizar a aplicação anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**ARTIGO 11º)** O CME terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

**ARTIGO 12º)** O conselho terá dotação orçamentaria própria, consignada no órgão Dirigente da Educação Municipal.

**ARTIGO 13º)** A estrutura e funcionamento do conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo prefeito.

**ARTIGO 14º)** O CME, deverá fiscalizar a aplicação das verbas públicas e outras por ventura repassadas por outros órgãos públicos ou privados à educação.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 45.726.742/0001-37

**ARTIGO 15º)** O CME, fiscalizará em todas as fases, a realização de todo e qualquer concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativos.

**ARTIGO 16º)** As deliberações do conselho de ata, serão tornadas públicas e aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 17º)** O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do CME.

**ARTIGO 18º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 15 de abril de 1998.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**JOSÉ PEREIRA**  
Oficial de Gabinete



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**